

**Parecer nº 21/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0005211/2026-47**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Januário Rodrigues de Miranda		CPF/CNPJ: 546.895.386-20
Endereço: Fazenda Amaros		Bairro: Zona Rural
Município: Nova Resende	UF: MG	CEP: 37965-000
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Amaros	Área Total (ha): 26.7137
Registro nº: 217, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Nova Resende/MG	Município/UF: Nova Resende/MG
Registro nº: 118, Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Nova Resende/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145109-D16F.360F.CD06.4DD3.8075.B89B.3C60.14D4F	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	155	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2026.

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 155 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 7,62 ha, na propriedade Fazenda Amaros no município de Nova Resende-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim             Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

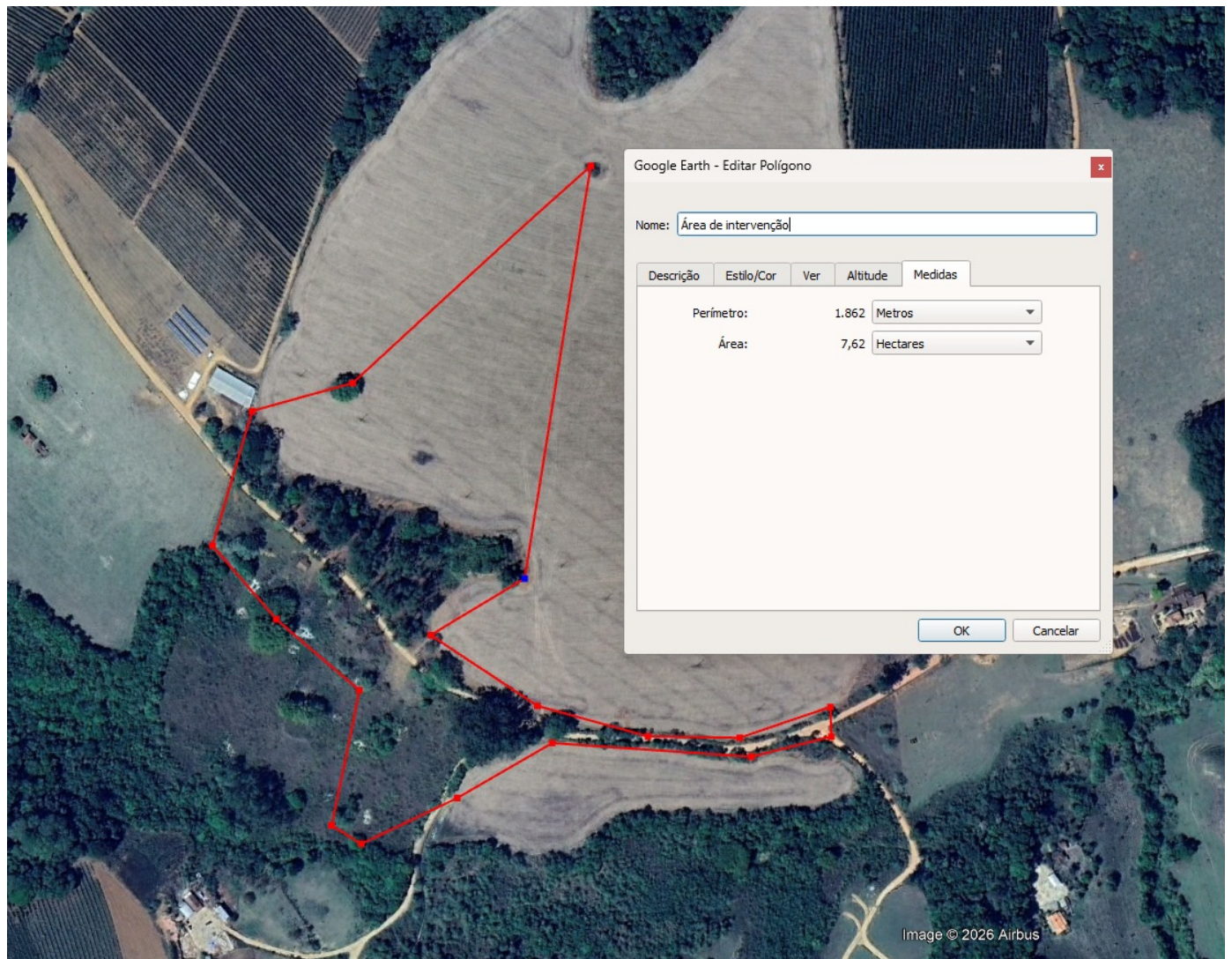
Sim             Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim             Não

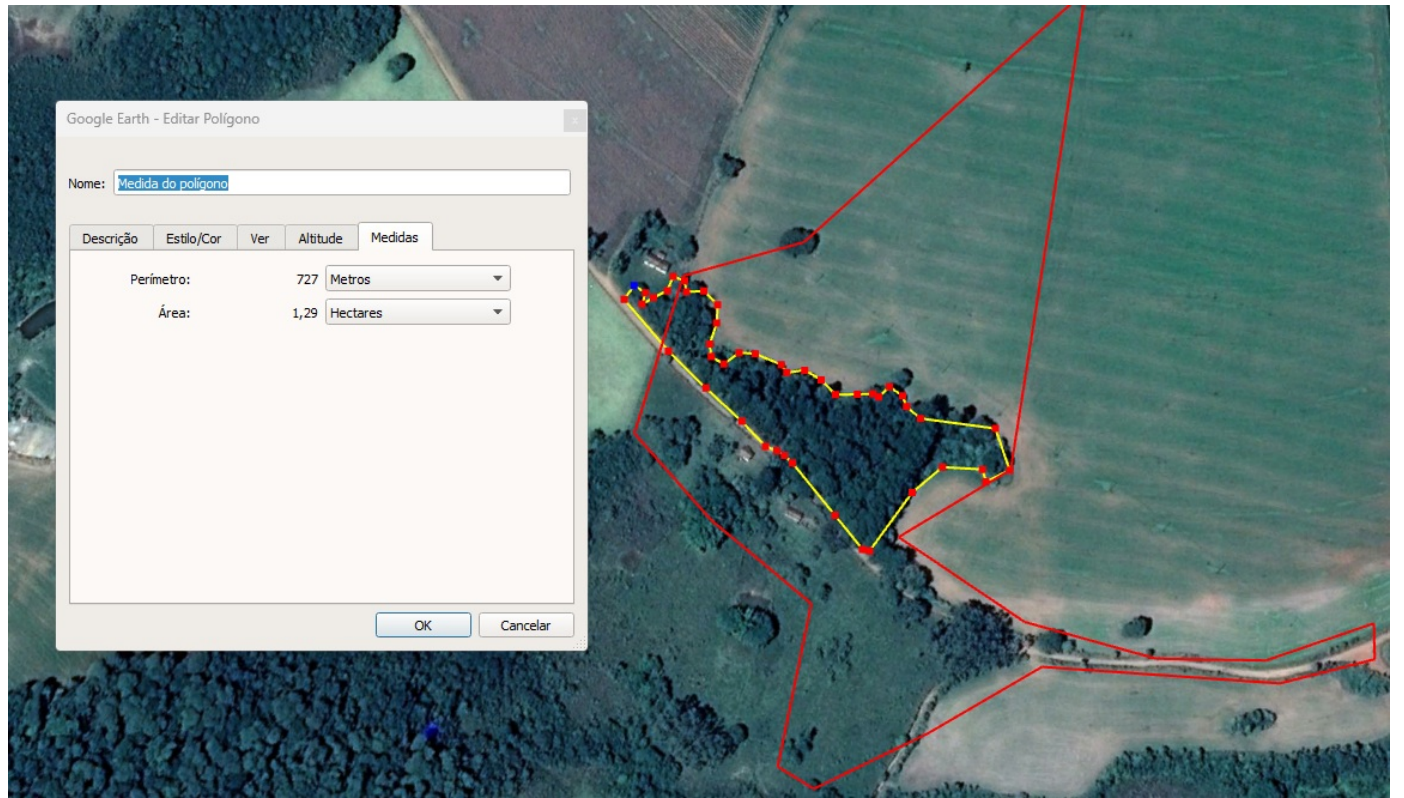
Se sim, qual o valor: As 155 árvores solicitadas para corte estão distribuídas em, aproximadamente, 7,62 ha, totalizando uma proporção de 20,34 árvores/ha.



Além disso, conforme Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Seguindo neste entendimento, grande parte das árvores solicitadas para corte fazem parte de remanescente florestal com 1,29 ha.

Este remanescente possui presença de espécies exóticas e nativas, podendo caracterizar a solicitação de corte de indivíduos no local como intervenção na modalidade de "Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas" ou até mesmo "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", não podendo ser consideradas árvores isoladas, conforme figuras demonstrativas abaixo:



Taxa de Expediente: R\$ 804,8, DAE nº 1401371482624, quitado em 30/01/2026.

Taxa florestal: R\$ 182,14, DAE nº 2901371483238, quitado em 30/01/2026 e R\$ 252,81, DAE nº 2901371483319, quitado em 30/01/2026

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,62 ha, na propriedade Fazenda Amaros no município de Nova Resende-MG, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Bruno Soares Furlan**  
**MASP: 1.314.255-9**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 24/02/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133835455** e o código CRC **69B318AE**.